

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0005/24-CC REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.570/23, de 20/09/23, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 0005/24-CC SRP, e registrar os preços para eventual contratação de empresa para serviço de locação de estruturas para atender os eventos institucionais realizados pelo Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo destina-se ao registro de preço para eventual contratação de empresa para serviço de locação de estruturas para atender os eventos institucionais realizados pelo Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos Nº 0005/24-CC SRP, seus anexos e as cláusulas deste.

CLAÚSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

- **2.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024/2025** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.2.3.1.01.09.01 Serviços- locação de bens móveis e imóveis**, do plano de contas do Sesc-MA.
- 2.2 A execução dos serviços será realizada em São Luís/MA, Caxias/MA e Itapecurú/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital da CONCORRÊNCIA SRP N° 0005/24-CC, que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- **b)** A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DOS PREÇOS

- **4.1** O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA;
- **4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a solicitar os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.



4.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** A cada prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta)** dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 0005/24-CC.
- **5.1.1** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a prestação do serviço dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- **5.1.1.1** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".
- **5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.
- 5.2.1 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.
- 5.2.2 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- **5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou prestação do serviço com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **5.4** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.
- **5.5** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.
- **5.6** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **5.7** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **5.8** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.



CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA					Valor Unitário
ITEM		Caxias	Itapecuru	São Luis	Total Estimado	UND	Registrado (R\$)
XXXX	xxxxxx	xxxxxxx	XXXXXXX	xxxxxx	XXXXXXX	xxxxxx	xxxxxxx

6.2 - Fornecedor(es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

6.3 – Item(ns) cancelado(s), se houver.

ITENS		MOTIVO DOS		
CANCELADOS	DESCRIÇÃO	CANCELAMENTOS		
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxx		

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **7.1** Para cada execução de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado Pedido, em quantidades e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará o fornecimento do(s) serviço(s).
- **7.1.1** A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 5 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **7.1.2** O prazo de convocação estipulado no subitem **7.1.1**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa



- **7.2** No caso de serviço executado fora das exigências estabelecidas no edital, à contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima segunda.
- **7.3** O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- **7.4 O prazo para execução dos serviços será contato a partir do envio do Pedido da ordem de serviço**. Sendo a execução realizada, conforme as datas, horários e locais indicados pelo Sesc/MA.
- **7.5** A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução do serviço.
- **7.6** O recebimento dos serviços será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital da **CONCORRÊNCIA SRP 0005/24-CC**, que em seguida autorizará ou não a prestação do serviço dos mesmos.
- **7.7** A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital da Concorrência, no termo de registro ou documento equivalente, no que couber.
- **7.8** A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc de acordo com a Unidade requisitante.
- **7.9** A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem ocorrem por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** A CONTRATADA se obriga a:
- **8.1.1** Executar o serviço (s) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 0005/24**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.
- **8.1.2** Realizar os serviços, objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão:
- **8.1.2.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.
- **8.1.2.2** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.
- **8.1.2.3** Realizar a prestação dos itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e anexos.



- **8.1.3** Programar a prestação do serviço, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- **8.1.4** Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.
- **8.1.5** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço.
- **8.1.6** Responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **8.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 0005/24-CC**:
- **8.1.7.1** Caso não seja apresentado à regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 0005/24-CC**, o fornecedor estará sujeito à penalidade prevista na Cláusula décima segunda.
- **8.1.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- **8.1.9** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- **8.1.9.1** A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.
- **8.1.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigandose a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.
- **8.1.10.1** Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.
- **8.1.11** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.
- **8.1.12** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.
- **8.1.13** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual, perdas e danos que forem apuradas.



- **8.1.1.14** É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento;
- 8.1.15 A empresa deverá apresentar Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica ART/TRT de execução dos serviços (), em nome do responsável técnico da empresa.
- **8.1.16** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- **8.1.17** A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).
- **8.1.18** Transportar os equipamentos em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- **8.1.19** O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO SESC/MA

- **9.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **9.2** Promover os pagamentos do prazo estabelecido.
- **9.3** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a prestação do serviço, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.
- **9.4** Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.
- **9.5** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.
- **9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **nº 0005/24-CC** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- **12.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- **12.1.1** Advertência por escrito;
- **12.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 05 (cinco) anos, a critério do Sesc-MA;
- **12.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- 12.1.4 Rescisão do Pedido e baixa no Registro de Preços
- 12.1.5 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas;
- **12.1.6** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 5 (cinco) anos.
- **12.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **12.3** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **12.3.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.
- **12.4** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.
- **12.5** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo á empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do serviço do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por



todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução nº 1.570/2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

- **13.2** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.
- **13.3** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.
- **13.4** O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- **13.5** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.
- **13.6** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.
- **13.7** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.
- **13.8** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- **13.9** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

- **15.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.
- **15.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 ás 17:30h).
- **15.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou inicio dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.



15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 A ata de Registro de preços poderá ser acréscida em 50% (cinquenta inteiros por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados.

São	Luís-MA,
	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
	Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)